3200 Transferências Correntes
3230 Transferências a Instituições Privadas
3233 Contribuições Correntes
01 - Apoio Financeiro a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros...R$ 10.300,00

PROGRAMAÇÃO PROGRAMÁTICA
13 Saúde e Saneamento
1375 Saúde
13754280 Assistência Médica e Sanitária
13754282.63 Apoio Financeiro a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros.....R$ 10.300,00

II - Repassar de uma só vez à Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros de São João da Boa Vista, os recursos previstos no item I do presente artigo, objetivando a compra de material de consumo visando atender de forma digna a população do município e região.

ARTIGO 2o:- O crédito autorizado pelo artigo precedente, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro conforme discriminação abaixo:

a) Repasse efetuado através do Ministério da Saúde, mediante convênio firmado com a Prefeitura Municipal, na importância de R$ 9.710,04 (nove mil, setecentos e deis Reais e quatro centavos).

b) Juros e correção monetária relativo aos recursos recebidos e aplicados no mercado de capitais, na importância de R$ 589,96 (quinhentos e oitenta e nove Reais e noventa e seis centavos).

ARTIGO 3o:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (09.08.1994).

LEI No. 174, DE 09 DE AGOSTO DE 1994

"Dispõe sobre suplementação de Crédito Especial Anual autorizado através da Lei no. 113, de 22 de fevereiro de 1.994"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, APROVOU e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional na importância de R$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta Reais), visando a suplementação do Crédito Especial Anual autorizado através do Decreto Lei no. 113, de 22 de fevereiro de 1994, e aberto através do Decreto no. 310, de 1o. de março de 1.994, objetivando a prestação do atendimento à famílias e grupos da população com problemática específica, tendo em vista a necessidade de se prevenir, minorar ou reverter as situações de carência daqueles grupos sociais, obedecendo a seguinte classificação técnica:

10 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
10.02- SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3120	Material de Consumo - Auxílio Secretaria da Criança e Bem Estar Social.....R$	1.150,00
3132	Outros Serviços e Encargos - Auxílio Secretaria da Criança e Bem Estar Social.....R$	500,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15	Assistência e Previdência	
1581	Assistência	
15814860	Assistência Social Geral	
15814862.61	Funcionamento dos Serviços de Assistências a Grupos e Famílias Carentes.....R$	1.650,00

ARTIGO 2o:- O crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes com o excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro conforme discriminação abaixo:

a) Repasse efetuado através da Secretaria da Criança e Bem Estar Social, mediante convênio com a Prefeitura Municipal, na importância de R$ 1.454,55 (hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro Reias e cinquenta e cinco centavos).

b) Juros e correção monetária relativo aos recursos recebidos e aplicados no mercado de capitais, na importância de R$ 195,46 (cento e noventa e cinco Reais e quarenta e seis centavos).

ARTIGO 3o:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (09.08.1994).

prazo alterado pela lei 195 e 09/8/94

LEI No. 175, DE 09 DE AGOSTO DE 1994

"Autoriza a suspensão por 60 (sessenta) dias da aplicação dos índices de correção monetária, para efeitos de atualização de tributos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, APROVOU e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Poder Executivo autorizado a suspender por 60 (sessenta) dias, desde 31 de julho de 1994, a aplicação dos índices de correção monetária, para efeitos de atualção de tributos, inclusive em acordos firmados nos processos judiciais, desde que os respectivos créditos tributários sejam pagos nos prazos de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Aos créditos tributários não pagos nos prazos de vencimento aplica-se a atualização monetária nos termos da Legislação, sem prejuízo das multas e juros respectivos.